



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ**

**RESOLUÇÃO PLENÁRIA Nº 005/2017**

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itajubá – CMDCAI, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Federal nº. 8069/90 e Lei Municipal 2608/2006, enquanto órgão deliberativo, formulador controlador das políticas de atendimento à criança e ao adolescente no município de Itajubá.**

**RESOLVE:**

**Clausula 1ª-** Nomear a nova Mesa Diretora e suas atribuições no CMDCAI – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itajubá, eleita em Plenária Ordinária por unanimidade pelos conselheiros presentes em 08/06/2017. Gestão abril 2016 a abril 2018, ficando assim definida:

**Parágrafo 1º -COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS CONSELHEIROS DE DIREITOS DA MESA DIRETORA.**

**PRESIDENTE:** Simone Ap. Galhardo Leite da Costa

**VICE-PRESENTE:** Sandra Helena Rodrigues de Souza Francisco

**TESOUREIRO:** Ana Paula Belarmino Vidal

**1ª SECRETÁRIA:** Giselda Xavier Ribeiro Macedo

**2ª SECRETÁRIA:** Eliana Guimarães

**Parágrafo 2º- DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA:**

A Mesa Diretora se reunirá no mínimo uma vez por mês;

Caberá a Mesa Diretora preparar a pauta da sessão Plenária Ordinária;

**Parágrafo 3º-DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE:**

Compete ao Presidente, independente de outras atribuições, e ao vice-presidente, em substituição ao presidente: convocar e presidir as sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias; assinar os documentos do Conselho; praticar todos os atos administrativos de competência do órgão; representar o Conselho em juízo e fora dele; fixar com os demais membros o calendário das reuniões plenárias; assinar convênios juntamente com órgãos do Executivo.

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ**

**Clausula 2** - Nomear as Comissões Permanentes e suas atribuições. Nos termos de seu Regimento Interno a Comissão (Fundo da Infância e da Adolescência); Conselho Tutelar e Cadastramento.

### **Parágrafo 1º-COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS CONSELHEIROS DE DIREITOS DA COMISSÃO PERMANENTE DO FIA- FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA.**

Ana Paula Belarmino Vidal

Elaine Guimarães

Rodrigo Gorgulho Mendes

Simone Ap. Galhardo Leite da Costa

### **Parágrafo 2º- DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DO FIA - FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA.**

A Comissão do FIA: Fica responsável por analisar a prestação de contas apresentada pelo Gestor e encaminhá-la ao Plenário; manifestar sobre todas as solicitações que envolva os recursos do Fia; Fiscalizar a execução orçamentária e financeira; fazer propostas ao Plenário de alocação de recursos para o FIA; emitir parecer sempre que solicitado pela Mesa Diretora ou pelo Plenário.

### **Parágrafo 3º- COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS CONSELHEIROS DE DIREITOS DA COMISSÃO PERMANENTE DO CONSELHO TUTELAR.**

Marcos Simão Bellini

Fabiana Amaral de Azevedo Sene Silva

Jéssica Fernanda Guimarães

Mariana Almeida Arantes Sarmento Palumbo

Sandra Helena Rodrigues de Souza Francisco

### **Parágrafo 4º -DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DO CONSELHO TUTELAR.**

A Comissão Permanente do Conselho Tutelar, fica responsável pelo acompanhamento dos trabalhos do Conselho Tutelar, reuniões, fiscalização, abertura de sindicância, orientação e organização dentro da política de atendimento prevista no CMDCAI.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ

### **Parágrafo 5º - COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS CONSELHEIROS DE DIREITOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRAMENTO**

Mariana Moreno Bitencourt Silva

Sandra Helena Rodrigues de Souza Francisco

Simone Ap. Galhardo Leite da Costa

### **Parágrafo 6º - DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRAMENTO**

A Comissão Permanente de Cadastro fica responsável pelo registro e cadastro de entidades, acompanhamento e fiscalização de projetos, realização de relatórios semestral para autoridades informando as Entidades cadastradas no Conselho bem como os responsáveis legais, o tipo de trabalho realizado e o número de atendidos mantendo o Plenário informado de suas atividades assim como a listagem das Entidades cadastradas.

**Clausula 3ª** - O Conselho de Direitos poderá criar outras Comissões Permanentes e temporárias, por meio de Resolução, especificando seu objetivo, finalidade, composição e prazo, se for o caso. Cada Comissão deverá ter um Coordenador eleito pelos seus participantes. Todos os pareceres destas Comissões deverão ser apresentados em Reunião Plenária, para as devidas considerações e apreciação da Plenária.

**Clausula 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entra em vigor na data de assinatura.

Itajubá, 08 de junho de 2017

  
Simone Ap. Galhardo Leite da Costa

**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

